



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Fabíola Mazzei Vitório, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.041.460/0001-93, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Avenida Nações Unidas, 12.901, 27º e 28º andares, Brooklin, CEP 04578-001, São Paulo/SP, neste ato, representada por seus Representantes Legais, Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa, brasileiro, casado, economista – Matrícula 395.549, RG n.º 3041967 SSP/DF, inscrito no CPF n.º 208.353.021-72 e o Sr. Davi de Oliveira Bertucci, brasileiro, solteiro, Engenheiro – Matrícula 022839, RG n.º 1614662 SSP/DF, inscrito no CPF n.º 872.857.111-87, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO** sujeitos às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05 e 6.204/07, 6.451/08, 7.892/13 e 8.250/14, pela Lei Complementar (LC) n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7/8/2014, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, ao Pregão n.º 79/14 – Eletrônico/TRE-PE e à Proposta de 26/11/2014, consoante PAD n.º 5.463/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este Termo Aditivo tem a finalidade de **prorrogar a vigência do contrato n.º 55/2015**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **31.12.2018**, tendo como termo final o dia **31.12.2019**.
2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, antes do prazo indicado acima, caso o Contratante conclua, com êxito, novo procedimento licitatório, devendo a Contratada ser avisada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Na hipótese deste Tribunal efetivar nova contratação, a Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. será instada a fazer a gradual desativação dos links do contrato n.º 55/2015, de forma a evitar a solução de continuidade dos serviços em questão.
4. Será considerado termo final de utilização do link a data da solicitação de desativação feita pelo Contratante, nos termos indicados no parágrafo anterior.
5. O pagamento mensal, na fase de transição, será proporcional e relativo aos links ainda em operação e ao período parcial de uso dos que tiverem sido desinstalados (pagamento *pro rata*).
6. O Contratante apresentará a Contratada o cronograma previsto para desativação dos links objeto do Contrato n.º 55/2015, tão logo seja definido, para nova avença, o correspondente plano de implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do elemento “3.3.3.90.40.13” – “Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica – Comunicação de Dados”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

2. Para a cobertura das despesas, no exercício de 2018, foram emitidas, em 10 de dezembro de 2018, as Notas de Empenho n.º 2018NE003897 e 2018NE003902. As despesas relativas ao próximo exercício serão atendidas pela dotação a ser recebida na ação informada no *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Por força dessa prorrogação, deverá a Contratada apresentar nova garantia, adequada ao novo período de vigência contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 19 de dezembro de 2018.

Fabíola Mazzei Vitório

Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa
Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

Sr. Davi de Oliveira Bertucci
Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.